



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 444, DE 14 DE ABRIL DE 1970.



Atualiza a Lei Nº 419, de 28 de abril de 1969, delimita as zonas Urbana e Suburbana da cidade:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS.
Faço saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cidade de Parelhas, a margem esquerda do rio "Seridó" fica dividida, em duas zonas distintas: Uma urbana e outra suburbana.

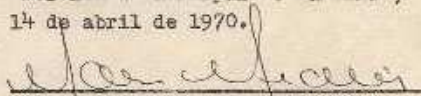
§ 1º - A zona urbana fica assim delimitada: "Inicia-se no marco nº 1, sito lateral esquerda dos fundos do Estádio Laurentino Bezerra, inclusive; daí, seguindo - pela lateral esquerda do aludido estádio e depois do Cemitério Público "São Judas Tadeu" vai até a rua C; segue pela referida - rua, cruza a sua homônima Padre Bento e vai ter o marco nº 2, localizado na cerca da propriedade de d. Francisca Soares de Souto; daí, seguindo a aludida cerca, rumo leste, cruza a estrada para o sítio Maracujá, contorna os fundos do prédio da antiga Usina Elétrica Municipal indo até a cerca da propriedade de José Arnaldo de Medeiros, pela qual prossegue, rumo sul e depois rumo leste até o marco nº 3, fixo nas imediações da casa de Pedro Pereira de Melo, inclusive; daí, por uma réta, rumo sul, vai até a lateral esquerda da casa dos herdeiros de Isidoro Gomes Meira, exclusiva; de onde prossegue no mesmo rumo pela cerca da propriedade de Manoel Nascimento de Oliveira até encontrar o marco nº 4, plantado na confrontação da rua Quatro; daí, seguindo o centro da aludida rua vai até o seu final na sua homônima 7 de Setembro, de onde voltando a direita e após contornar os fundos do Quartel da Polícia Militar e logo depois a lateral direita do prédio da Usina "Cêres", vai ter ao seu ponto inicial, no marco nº 1, acima descrito".


§ 2º - A zona suburbana fica assim delimitada: "Tem seu ponto inicial no marco nº 1, firmado ao pé do Cruzeiro Centenário dos Coléricos, inclusive; daí, segue em linha réta rumo sul até a ponta do baldo, lado poente, do

do açude "Dix-sept Rosado", exclusiva; seguindo outra réta rumo sudoeste vai até o canto da cerca de propriedade de Manoel Nascimento de Oliveira, próximo aos fundos da casa do vigia do açude de "Dix-sept Rosado"; segue pela aludida cerca até o marco n.º 2, situado na confrontação do Abrigo de Menores Abandonados; daí, segue em linha réta rumo oeste, contorna os fundos do aludido abrigo, inclusive, indo até a bifurcação das estradas para o sítio Quintos e para a cidade de Equador; prossegue pela estrada para Equador até a confrontação com o canto sul da cerca de propriedade de d. Ana Anita Bezerra, onde encontra o marco n.º 3; - daí, prosseguindo pela referida cerca, rumo norte, vai até a estrada para Acari, prossegue pela dita estrada até a sua junção com a estrada para o Matadouro Municipal, seguindo por esta até o marco n.º 4, sito nos fundos do prédio do aludido Matadouro Municipal, inclusive; daí, em linha réta, rumo nordeste, vai ter ao mata-burro da estrada para o sítio Maracujá, de onde prossegue no mesmo rumo até a estrada para o sítio Mulungú; segue por esta até o canto da cerca de propriedade de José Arnaldo de Medeiros, onde encontra o marco n.º 5; daí, seguindo a referida - cerca, rumo sul, vai até encontrar o rio Seridó, segue o leito deste rio, rumo sua nascente, até encontrar outra cerca de propriedade de José Arnaldo de Medeiros, de onde prossegue em linha réta, rumo sudoeste, indo ao seu ponto inicial, no marco n.º 1, acima descrito".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas,
14 de abril de 1970.


MAURO MEDEIROS
Prefeito.


DURVAL BURITI
Secretario.